



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

EDITAL
CONCORRÊNCIA N° 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga, sediada na Av. Getúlio Vargas, sn, Centro, na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal e por intermédio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria n° 014/2023, publicada no dia 06/01/2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (www.famup.com.br), realizará, às **11:00 horas do dia 26 de janeiro de 2024**, LICITAÇÃO na modalidade de CONCORRÊNCIA (Art. 28,II da Lei n° 14.133/2021), sob Regime de Execução de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** do tipo "**MENOR PREÇO**", o que se dará na sala de reuniões da Câmara de Vereadores no endereço a cima identificado.

1.0 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n° 14.133 de 01/04/2021 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **CONCORRÊNCIA N°001/2024**, independentemente de transcrição.

2.0 - DO OBJETO E VALOR

2.1 - **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIEMNTO DE VEÍCULOS PERTECENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, conforme especificações técnicas em anexo.**

2.2 - O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ R\$ 101.830,00 (cento e um mil oitocentos e trinta reais).**

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

3.2 - As empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam às exigências deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

3.3 - Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.4 - Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.5 - Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

3.6 - A empresa interessada em participar desta **CONCORRÊNCIA** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 - PROPOSTA COERCIAL** e **02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente lacrados, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

3.7 - Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, mediante instrumento procuratório (público ou particular) ou Carta de Credenciamento, devidamente acompanhado do documento hábil para identificação - Registro Geral (RG), bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social do outorgante, tudo em original ou cópia autenticada pelo estabelecimento competente. No caso de ser o licitante sócio da empresa, o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

3.8 - Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

3.9 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

4.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no endereço abaixo, no horário das 07:30 às 12:00 horas. **Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o 3º dia que anteceder a abertura do certame.**

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, LOCALIZADA NA AV. GETÚLIO VARGAS, SN, CENTRO (NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA) .

5.0 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo para execução das compras ou serviços desta **CONCORRÊNCIA** será de até **12 (DOZE)** meses, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

5.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das compras ou serviços admitem ser prorrogados a critério **DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

5.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5.2.2 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**.

5.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5.2.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

5.2.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**.

6.0 - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços, correrão por conta do Orçamento do Exercício de 2023 na seguinte dotação:

Classificação Orçamentária

Programa	2002 Manutenção da Câmara Municipal - Outras Despesas
Elemento de Despesa	3390.30 - Material de Consumo.

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

7.1 - As Propostas e os documentos deverão estar organizados em papel A4, em dois envelopes lacrados: **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

7.1.1 - O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB** e Licitantes.

7.1.2 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas em cartório, ou pela CPL mediante apresentação das vias originais correspondentes, antes do início da sessão pública.

7.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentada em uma via, em PAPEL A4 no **ENVELOPE N° 1** que deverá estar devidamente lacrado, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado e enumerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação da concorrente e em destaque:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
PM ITAPORANGA-PB - CONCORRÊNCIA N°001/2024
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

7.1.1 - **PROPOSTA**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a qualificação do licitante e prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias**.

7.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2.1 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

7.2.2 - As propostas com **valor global e/ou unitários superiores** ao valor orçado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexecutáveis, comprovados pela análise da composição de custos ou aqueles nitidamente majorados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

7.2.3 - Consideram-se manifestamente inexecuáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (Setenta e cinco por cento) do valor orçado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**.

7.3 - DO JULGAMENTO

7.3.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.

c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

7.3.2 - A **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, assim considerada a que ofertar **menor preço**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta.

7.3.2 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

7.3.4 - Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

7.3.5 - Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

7.3.6 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

8.0 - HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em papel A4, uma via original ou autenticada, devidamente encadernados, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

**NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2024
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.2 - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

8.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, se houver, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E. e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

8.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 - CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

8.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

8.2.6 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

8.2.7 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual.

8.2.8 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal.

8.2.9 - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.

8.2.10 - Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da licitante.

8.2.11 - Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

8.2.12 - Alto de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar da sede da licitante.

8.2.13 - Declarações: a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital. c) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital. c) Declaração de que está ciente das exigências deste edital e que concorda e aceita suas condições, conforme modelo constante do anexo IV deste edital.

8.2.11 - Toda as certidões deverão ser apresentadas em vias emitidas por sistemas informatizados ou mediante cópias regularmente autenticadas.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1 - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de que a licitante já forneceu o objeto da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, através de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os bens ou serviços, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a **30 (trinta) dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e dos seus respectivos julgamentos.

9.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

9.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de **15 (quinze) minutos**, após o horário fixado neste **EDITAL**, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

9.4 - Recebidos os envelopes de Proposta Comercial E Documentos de Habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes **nº 01 (PROPOSTA DE COMERCIAL)**, analisará e rubricará os elementos neles contidos e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica.

9.5 - Após análise Das propostas de todos os licitantes estiverem presentes, a presidente da **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de proposta. Será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de **nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

9.6 - A **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** somente procederá a abertura dos envelopes nº 02 dos licitantes confirmados classificados, devolvendo os envelopes de documentos de habilitação, devidamente fechados, dos licitantes desclassificados.

9.7 - Abertos os envelopes pertinentes aos documentos de habilitação, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

9.8 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços unitários e globais apresentados em conformidade com os requisitos do **EDITAL**, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução do objeto licitado, conforme determina a Lei.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.165 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e alterações posteriores.

11.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

12.0 - DO CONTRATO E FORO

12.1 - Este **EDITAL**, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

12.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

12.3 - O foro da Cidade de **ITAPORANGA-PB** será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

13.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, para justa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e disposições posteriores.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo no Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

13.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

13.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.0 - DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Os valores da proposta serão reajustados, exceto para os casos previstos em Lei.

15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB** e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das compras ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB** os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das compras ou serviços, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, quando da medição final e entrega das compras ou serviços;

e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

f) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das compras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responder pelos danos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste **EDITAL**, resultante da execução do contrato;

16.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
“CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO”
CNPJ - 09.142.985/0001-64

16.2 - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, definida neste **EDITAL**, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**.

16.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da **CONTRATADA**.

16.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

17.0 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O Contrato poderá ser extinto formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas situações Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.0 - DAS PENALIDADES

18.1 - A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

19.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
“CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO”
CNPJ - 09.142.985/0001-64

19.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

24.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 - A critério da **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

24.6 - Os casos omissos neste **EDITAL** serão regulados em observância a Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com modificações posteriores.

ITAPORANGA-PB, 12 de janeiro de 2024.

Larissa Bezerra da Silva
Presidente da CPL

9 de Janeiro de 1865



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA N°001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM	LITRO	17.000	5,99

ITAPORANGA-PB, 12 de janeiro de 2024.

Larissa Bezerra da Silva
Presidente da CPL

9 de Janeiro de 1865



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

____ (nome da empresa)____, CNPJ-MF n.º ____ , sediada
____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem
declarar que:

- a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- d) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

____ (localidade)____, em ____ de ____ de ____ .

____ (assinatura)____
____ (nome por extenso)____
____ (cargo)____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONCORRÊNCIA N°001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

_____(nome da empresa)_____, CNPJ-MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	GASOLINA COMUM	LITRO	17.000	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____(localidade)_____, em ____ de ____ de ____

_____(assinatura)_____
_____(nome por extenso)_____
_____(cargo)_____

9 de Janeiro de 1865



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

ANEXO IV

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONCORRÊNCIA Nº001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

_____, empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na
_____, (endereço
completo) _____, em constituição
nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas
da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano
anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar
nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer
das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da
mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a
microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

_____, (*localidade*) _____, em _____ de _____ de _____ .

_____, (*assinatura*) _____
_____, (*nome por extenso*) _____
_____, (*cargo*) _____
FIRMA RECONHECIDA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

ANEXO V

MINUTA

CONCORRÊNCIA N° 001/2024

TERMO DE CONTRATO N° ____/2023

CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ITAPORANGA-PB** E

____, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA**, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de n° 09.142.985/0001-64, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP n° 58.780-000 neste ato representado por seu Vereador Presidente, **ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com endereço na Rua _____, n° ____, _____, _____, estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem estabelecer entre si a contratação de compras e serviços _____, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

Lei n°. 14.133/2021, preenchendo o CONTRATADO todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base na modalidade de CONCORRÊNCIA, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.**

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

- Fornecer todos os dados, informações e elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos a que se propõe o contratado.
- Designar as pessoas ligadas à administração e concededoras dos serviços a serem orientados, para atuarem em todas as etapas do trabalho, quando necessário;
- Facilitar os contatos do CONTRATADO, quando for o caso, com chefias e autoridades municipais, bem assim com os servidores e dirigentes de outras instituições, para a obtenção de dados e informações indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos contratados;
- Assumir a responsabilidade pela consistência dos dados fornecidos ao CONTRATADO, tendo em vista que eles são de fundamental importância para a obtenção de resultados confiáveis na avaliação proposta;
- Durante a realização do trabalho proposto, tomar as decisões e fornecer informações necessárias em tempo hábil;
- Realizar os pagamentos ao CONTRATADO, nas condições e datas previstas, de acordo com as condições do contrato;
- Atestar, ao final do termo contratual, o cumprimento do contrato, quanto à validade dos serviços e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- Realizar o trabalho proposto, segundo os prazos e metodologia previstos;
- Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, ao CONTRATANTE, aos servidores e às autoridades;
- Proceder à retirada e devolução de documentos da Câmara, quando for o caso, mediante protocolo de responsabilidade;
- Entregar ao CONTRATANTE uma cópia original de cada documento produzido;
- Apresentar ao CONTRATANTE, por cópia impressa e/ou por meio magnético, os relatórios de todos os serviços realizados;
- Manter o sigilo e a ética profissional que o trabalho requer.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em __/__/2024 e finalizando em 31/12/2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

previsões da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância de R\$ _____ (_____), mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Itaporanga (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2023 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

01.010 Câmara Municipal	01.010 Câmara Municipal
2002 Manutenção da Câmara Municipal - Outras Despesas	2002 Manutenção da Câmara Municipal - Outras Despesas
3390.30 - Material de Consumo.	3390.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____
(_____), tão somente para fins e efeitos fiscais,
especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por
descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº
14.133/2021, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimo por
cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos
serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor
da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa
moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na
efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do
CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser
recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga,
PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva
notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

*Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados
nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;*

*De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização
escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja
conveniência da Administração (inciso II do art. 138 da Lei nº
14.133/2021);*

*Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou
compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III do art. 138 da
Lei nº 14.133/2021)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes,
não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não
estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se
houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o
presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAUJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade material e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

ITAPORANGA (PB), ____ de janeiro de 2023.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

JURÍDICO

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:91691E04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

Local: **Sala de reuniões - Sede da Câmara Municipal de Vereadores**, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – 58.780-000 – Itaporanga-PB
Data da Abertura: **26/01/2024 às 11:00 horas.**

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 14.133/2021**
Valor Estimado: R\$ 101.830,00 (cento e um mil oitocentos e trinta reais)
Fonte de Recurso: **Ordinário**
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, **CPL – Comissão Permanente de Licitação**, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

ITAPORANGA/PB, 12 de janeiro de 2024.

LARISSA BEZERRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:7F4FDD0E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA Nº 011/2023

Processo Licitatório nº 017/2023. Contrato nº 020/2023. Objeto: **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, NA EMISSÃO DE PARECERES ACERCA DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.** Contratado: **RAMONIZA BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.009.365/0001-64.** Data da assinatura: 29 de dezembro de 2023. Vigência: 12 (doze) meses.

Itaporanga-PB, 29 de dezembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:F6F87F1B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 80.000,00.**

Jacaraú - PB, 12 de Janeiro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:17365643

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES; DESIGNO** os servidores Maria Rafacla Soares Teixeira, Secretária de Cultura e Turismo, como Gestora; e Claudio Roberto Pinto, Comissionado, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 12 de Janeiro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:69B81BBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR THIAGO FREITAS; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 90.000,00.**

Jacaraú - PB, 12 de Janeiro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:86A1A819

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2024